



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 055/2005, 21 de setembro de 2005.

PROTOCOLO Nº 1188/05

Em 21.09.05

Selma

Dá nova redação aos artigos 4º e 5º da Lei Municipal 1.757, 07/01/2005 – Institui Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas no Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

Art. 1º - O 4º da Lei 1.757 de 07/01/2005, fica acrescido do inciso do inciso VIII e § 1º com as seguintes redações:

VIII – apólice de seguro por acidentes pessoais (morte acidental e invalidez por acidente) para cobertura durante o exercício das atividades de moto-táxi, em favor do moto-taxista e dos passageiros.

§ 1º - Caso a apólice de seguro de que trata o caput não esteja disponível ao interessado naquele prazo, deverá ele apresentar perante o Município, no mesmo prazo de (cinco) dias, cópia da proposta de seguro firmada naquelas condições, acompanhada de comprovante de pagamento da primeira parcela, ficando obrigado a apresentar nos 30 (trinta) dias subseqüentes a cópia da respectiva apólice.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 4º passa a ser § 2º, mantendo a redação original.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei 1.757 de 07/01/2005, fica acrescido do Inciso XIII e Parágrafo Único com a seguinte redação:

XIII – Manter, além do seguro obrigatório, permanente, seguro de acidentes pessoais, que estabeleça indenizações por morte acidental e invalidez por acidente em favor do moto-taxista e dos passageiros para cobertura durante o exercício das atividades de moto-taxi.

Parágrafo Único – O seguro suplementar ao obrigatório, de que trata o item IX deste artigo, deverá ter os valores mínimos de indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada evento, morte ou invalidez do moto taxista e morte ou invalidez do passageiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2005.

Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal